



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº**  
(ao PL 5122/2023)

**Dê-se a seguinte redação ao inciso I do § 1º do art. 2º do Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:**

Art. 2º.....

.....

“I - parcelas vencidas, vincendas ou em fase de cobrança judicial ou administrativa, renegociadas ou não, originadas de operações contratadas entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2025”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo ampliar e tornar mais efetivo o alcance da política de reestruturação das dívidas, ao explicitar a inclusão de parcelas vencidas, vincendas e também daquelas já em fase de cobrança judicial ou administrativa.

A medida reflete a realidade enfrentada pelos produtores rurais, muitos dos quais, em razão de sucessivos eventos climáticos adversos, tiveram suas operações levadas à inadimplência e, posteriormente, à judicialização. A exclusão dessas situações comprometeria de forma significativa a eficácia da proposta, ao deixar de fora justamente os casos mais críticos.

Ao assegurar a abrangência das operações independentemente de sua fase de cobrança, a emenda garante tratamento isonômico entre os produtores e amplia o alcance da política pública, permitindo a regularização de passivos que, de outra forma, permaneceriam sem solução.



A delimitação temporal das operações preserva a segurança jurídica da medida, ao mesmo tempo em que contempla o período mais afetado pelas adversidades recentes enfrentadas pelo setor agropecuário.

Dessa forma, a proposta contribui para a efetiva recuperação da capacidade de pagamento dos produtores rurais e para a continuidade da atividade produtiva, razão pela qual se impõe sua aprovação.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

**Senador Luis Carlos Heinze**  
**(PP - RS)**

